



**CONTRATO Nº 005/2020**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 157/2020 – CPL/PMRB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 CPL/PMRB**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412, 1º andar - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pela senhora **RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 428965 SSP-AC e do CPF sob o nº 583.027.862-68, residente e domiciliada na Rua Marcelino Machado, 130, apartamento nº 24, bloco 04, Conjunto Manoel Julião, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº.11.340.009/0001-68, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231 – Cond 1.501, na cidade de Santos - SP, neste ato representado pelo senhor **LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 46.262.120-0 SSP/SP e CPF sob o nº 367.275.448-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, e subsidiariamente Lei Federal nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a locação do software via web (sistema online), que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS, possibilitando o planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos dos recursos dos fundos de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010, e atualizações ou legislação que venha substituir. Portaria MPS nº 519/2011 e Portaria MPS nº



*M*

*3*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

440/2013, bem como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, legislação e regulamento referente a gestão de recursos dos regimes próprios de previdência. Com emissão de relatórios técnicos e gerenciais, bem como reuniões online para esclarecimentos desses relatórios, para auxílio na tomada de decisões, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 157/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

2.2 O contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato do(a) Diretor(a)-Presidente do RBPREV, nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será mensal, descontados de forma proporcional aos dias em que o sistema ficar indisponível, sendo efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura correspondente e comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS.

3.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite (atesto) da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

3.4 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



2



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: **10/2020**.

4.2 O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.499,96** (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com parcelas mensais de **R\$ 958,33** (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo que o preço é fixo. Estando nele incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes, conforme objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa deste contrato correrá por conta dos recursos que serão consignados conforme especificações abaixo:

6.1.1 Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência).



**6.1.2 Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**6.1.3 Fonte de Recursos:** 111 (RPPS).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, renováveis por períodos de mais 12 meses, até o limite de 48 meses, contados a partir de sua assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato firmado terá seu período de vigência de 12 (doze) meses pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns, em obediência ao art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o Termo de Referência e Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da empresa vencedora do certame, além de São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e que por lei couberem:

**8.1.1.** Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

**8.1.2.** Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelo Pessoal Técnico especializado permanentemente necessário à execução do contrato;

**8.1.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como de seu empregado, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**8.1.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

**8.1.6.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos federais, estaduais, municipais trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

- 8.1.7. Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações da CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- 8.1.8. Cumprir as orientações da CONTRATANTE, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 8.1.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.10. Comunicar formalmente e previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 8.1.11. Realizar cadastro junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura de Rio Branco, caso não ainda possua, para efeito de empenho;
- 8.1.12. Encaminhar as Notas Fiscais com a descrição dos serviços prestados juntamente com as certidões de regularidade de que trata o item 8 em tempo hábil para pagamento, afim de evitar acúmulos de parcelas;
- 8.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal (e-mail ou número de telefone ou sistema) para abertura de chamado técnico em caso de indisponibilidade da plataforma ou suporte técnico, com prazo para atendimento de até 2 horas em prioridade normal e solução para o problema de até 4 horas em horas corridas a contar da abertura do chamado, com regime de atendimento de 8 horas x 5 dias de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 9.1.1. Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando o prazo para sua correção;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos no Contrato;
- 9.1.3. Colaborar, sempre que possível, com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do Contrato;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA referentes ao objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O *software* via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

recursos financeiros do RPPS, deverá estar disponível em nuvem pública, podendo ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso deverá ser realizado mediante *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A plataforma deverá ter certificado SSL – Security Socket Layer, para garantir a criptografia dos dados transmitidos entre o software web e o navegador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O software deverá ser compatível com os navegadores Chrome ou Firefox em sua última versão e acompanhar suas atualizações, garantindo a operacionalidade do software.

**10.1.** A plataforma *online* deverá fornecer, no mínimo, os serviços abaixo listados:

**10.1.1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

**10.1.2.** Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, e suas alterações, com alerta em casos de desenquadramento;

**10.1.3.** Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política Anual de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

**10.1.4.** Rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

**10.1.5.** Análise e controle de risco da carteira e dos fundos de investimentos;

**10.1.6.** Marcação a Mercado dos ativos que compõem os fundos de investimentos da carteira desta autarquia, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

**10.1.7.** Concentração dos investimentos por instituição financeira e gestoras;

**10.1.8.** Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

**10.1.9.** Quantidade de cotistas, valor das cotas, PL, data da criação, gestor, administrador, CNPJ e enquadramento na legislação por fundo de investimentos que compõe a carteira;

**10.1.10.** Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;

**10.1.11.** Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

**10.1.12.** Informações dos investimentos para preenchimento do DAIR, ou outros



*M*

*R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

sistemas exigidos no portal do MPS – “CADPREV”, contendo, no mínimo, as quantidades e valores das cotas adquiridas e o PL do fundo na data da aplicação. Também devem constar o gestor, o administrador, saldo das aplicações nesse fundo, valores das cotas e PL do fundo, no encerramento do mês;

10.1.13. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

10.1.14. Sugestões de elaboração e alteração da política de investimentos;

10.1.15. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras, fundos de investimentos, gestores e administradores;

10.1.16. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;

10.1.17. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;

10.1.18. Relatórios detalhados, mensal e trimestral e consolidado anual, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

10.1.19. Análise de Risco da Carteira dos fundos de investimentos;

10.1.20. Ranking diário de rentabilidade com fundos de investimentos dos maiores e melhores gestores do país com comparações e análises;

10.1.21. Rentabilidade mensal e acumulada ou em períodos específicos, de qualquer fundo de investimento cadastrado no sistema;

10.1.22. Ativos dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RBPREV;

10.1.23. Gráfico comparativo de rentabilidade, retorno, VAR, *sharpe*, riscos dos fundos de investimentos;

10.1.24. Informações dos investimentos para preenchimento do portal “CADPREV”;

10.1.25. Informativo diário dos Títulos Públicos e IMA;

10.1.26. Tutorial de manuseio do sistema;

10.1.27. Acesso mediante login e senha, definidos pelo RBPREV.

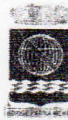
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste



A

3



contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sujeitando-se às seguintes sanções:

**13.1.** Advertência;

**13.2.** Multa;

**13.2.1.** O valor das multas aplicadas á CONTRATADA por descumprimento das cláusulas do Contrato, salvo as relativas a atraso injustificado no início da execução do Contrato, corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

**13.2.2.** Pelo atraso injustificado no início da execução deste Contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da contratação. A partir desse prazo, será cobrada, cumulativamente, multa de no mínimo 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso;

**13.3.** Quando da aplicação das penalidades previstas na cláusula acima, fica a CONTRATANTE, desde logo autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa;

**13.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos







prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.6.** As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente;

**13.7.** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

**13.8.** O descumprimento reiterado das obrigações consignadas no Item 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, caracteriza o motivo para rescisão do Contrato na forma prevista no Inciso VIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**14.** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.** Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.** Fica ajustado, ainda que, consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**16.1.** O Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2020, e seus anexos;

**16.2.** A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

16.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2020.

*Raquel*  
**Raquel de Araújo Nogueira**  
Diretora-Presidente do RBPREV  
**Contratante**

*Luiz Felipe Carvalho Affonso*  
**Luiz Felipe Carvalho Affonso**  
Crédito & Mercado Gestão de Valores  
Mobiliários Ltda  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: Aggeli, B. L. Ribeiro  
CPF: 852.898.092-87

Nome: Godinho Rosidonio de Azevedo  
CPF: 849.959.472-72